

REGULAMENTO (CEE) Nº 3968/87 DA COMISSÃO

de 28 de Dezembro de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 3150/87 e eleva a 700 000 toneladas o concurso permanente para a exportação do trigo duro detido pelo organismo de intervenção italiano

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo à organização comum de mercados no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3808/87⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 7º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1836/82 da Comissão, de 7 de Julho de 1982, que fixa os processos e as condições de venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2418/87⁽⁴⁾,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3150/87 da Comissão⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3736/87⁽⁶⁾, abriu um concurso permanente para a exportação de 500 000 toneladas de trigo duro detido pelo organismo de intervenção italiano; que, pela sua comunicação de 10 de Dezembro de 1987, a Itália informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 200 000 de toneladas da quantidade posta em concurso com vista à exportação; que é conveniente elevar a 700 000 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de trigo duro detido pelo organismo de intervenção italiano;

Considerando que, tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, se tornou necessário fazer

modificações na lista das regiões e das quantidades em *stock*; que é conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o Anexo I do Regulamento (CEE) nº 3150/87;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3150/87 é substituído pelo texto seguinte:

« Artigo 2º

1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 700 000 toneladas de trigo duro a exportar para as qualquer país terceiro.

2. As regiões onde estão armazenadas as 700 000 toneladas de trigo duro são indicadas no Anexo I.»

Artigo 2º

O Anexo I do Regulamento (CEE) nº 3150/87 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Dezembro de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 357 de 19. 12. 1987, p. 12.

⁽³⁾ JO nº L 202 de 9. 7. 1982, p. 23.

⁽⁴⁾ JO nº L 223 de 11. 8. 1987, p. 5.

⁽⁵⁾ JO nº L 300 de 23. 10. 1987, p. 13.

⁽⁶⁾ JO nº L 352 de 15. 12. 1987, p. 13.

ANEXO

« ANEXO I

(Em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Cuneo	8 476,337
Turim	2 851,107
Génova	12 792,700
Veneza	14 950,975
Pavia	15 415,673
Treviso	5 000,000
Verona	7 149,397
Pádua	4 084,826
Ravenna	77 111,490
Bologna	24 163,602
Ferrara	107 009,752
Reggio Emilia	25 337,757
Rovigo	12 781,811
Ancona	11 609,536
La Spezia	33 580,565
Florença	7 126,800
Livorno	20 000,000
Grosseto	19 251,310
Siena	8 325,486
Macerata	1 361,676
Perúgia	555,940
Chieti	312,612
Pescara	1 675,396
Viterbo	14 859,859
Roma	22 479,190
Caserta	16 391,625
Nápoles	36 044,060
Brindisi	3 000,000
Foggia	109 649,861
Bari	32 941,849
Matera	10 000,000
Caltanissetta	13 315,299
Palermo	10 602,729
Catania	9 790,780